



**KURUATUBA-ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DA BACIA
HIDROGRÁFICA DO RIO GORUTUBA DE JANAÚBA MUNICÍPIO DE
JANAÚBA-MG.**

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

ART. 1º - A KURUATUBA – Associação dos protetores da bacia hidrográfica do Rio Gorutuba de Janaúba/MG., designada de KURUATUBA, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

ART. 2º - A Associação terá sua sede em novo endereço a Rua João XXIII, 33 Bairro São Gonçalo em Janaúba-MG, e foro jurídico na Comarca de Janaúba, Estado de Minas Gerais.

ART. 3º - O prazo de Duração da Associação é por tempo indeterminado, o exercício social coincidirá com o ano civil. A Associação KURUATUBA DE JANAÚBA, não poderá exercer atividades políticos partidárias e não fará distinção de raça, sexo ou credo religioso.

ART. 4º - A Área de atuação da Associação é compreendida pela bacia hidrográfica do Rio Gorutuba da nascente a foz incluindo os seus afluentes. Tendo como lugar específico para desenvolvimento de suas atividades recreativas, esportivas e sociais a praia do copo sujo.

ART. 5º - É objetivo da Associação promover o esporte, lazer, cultura e preservação e conservação da Bacia do Rio Gorutuba, visando elevar o nível cultural e o bem estar social dos seus associados e comunidade em geral.

ART. 6º - Para a conservação do seu objetivo, a Associação poderá:

- a) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários, as suas instalações administrativas, tecnológicas, academias e materiais esportivos.
- b) Promover palestras técnicas, cursos e treinamentos.
- c) Manter serviços próprios de assistência médica, dentária, recreativa, educacional, ou, com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada.
- d) Fortalecer o movimento de cooperativismo e associativismo, podendo filiar-se a outras entidades congêneres, em nível regional e/ou estadual sem perder sua individualidade e poder de decisão e nem infringir as propostas básicas do movimento de cooperativismo e associativismo.
- e) Colaborar na Preservação do Meio Ambiente, especificamente no Rio Gorutuba, através de ações de campanhas de fiscalização e educação com apoio das autoridades competentes estabelecidas para este fim.



CAPITULO II

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

ART. 7º - Podem ingressar na Associação todas pessoas interessadas na preservação da bacia do Rio Gorutuba e suas riquezas naturais, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mutua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

Único - O numero de Associados não terá limite. A admissão poderá ficar condicionado a capacidade técnica de prestação de serviços.

ART. 8º - A demissão dar-se-a a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor Presidente, não podendo ser negada.

ART. 9º - A eliminação será aplicada pela diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatuaria, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º - O atingido poderá recorrer para a assembléia geral, dentro de 30 dias, contado da data do recebimento, da notificação.

§ 2º - O recurso terá suspensivo ate realização da primeira Assembléia Geral.

§ 3º - A eliminação considerar-se-a definitiva se o associado não tiver recorrido de penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

ART. 10º - A exclusão do associado ocorrerá por deixar de atender aos requisitos exigidos para sua admissão ou permanência na associação.

§ 1º - Em caso da morte física do associado, seus direitos e deveres são transferidos automaticamente ao cônjuge e na sua falta ao primogênito.

CAPITULO III

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

ART. 11 - São direitos dos Associados:

- Gozar de todos os benefícios e vantagens que a associação venha a conceder;
- Votar e ser votado para membro da diretoria ou do Conselho Fiscal;



- c) Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da Associação;
- e) Solicitar a qualquer tempo, esclarecimentos e informações, sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue do interesse para o seu aperfeiçoamento ou desenvolvimento;
- f) Convocar a Assembléia Geral a fazer-se nela representar nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) Demitir-se da Associação quando lhe convier.

§ ÚNICO – O Associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Associação perde direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

ART. 12 – São deveres do Associado:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regulamente tomadas pela Diretoria e Assembléia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c) Manter em dia as suas contribuições;
- d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação.
- e) Ser consciente da importância do rio e sua bacia.
- f) Não poluir
- g) Denunciar agressões ao rio.
- h) Criar tempo para o rio.
- i) Estimular o plantio de árvores.
- j) Divulgar as ações de preservação do rio.
- k) Provar seu compromisso com o rio.
- l) Ser um multiplicador.
- m) Não ser omisso às agressões ao rio.
- n) Participar das mobilizações
- o) Pagar em dia a sua contribuição.
- p) Respeitar a piracema
- q) Preservar a fauna

ART. 13 – Os Associados não responderão ainda que subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPITULO IV

ART. 14 – O Associado por motivo de doença comprovada, poderá fazer se representar na Assembléia por um outro Associado, desde que ambos estejam em pleno gozo de seus direitos sociais, exceto o direito de votar.



§ 1º - Os familiares dos Associados podem gozar dos serviços e benefícios da Associação desde que sejam apresentados e cadastrados pelo associado titular junto a diretoria da Associação.

§ ÚNICO – O mandatário não poderá ser ocupante de cargos eletivos na associação nem representar mais de um associado.

CAPITULO V

DO PATRIMONIO

ART. 15 – O patrimônio da Associação será constituído:

- a) Pelos bens moveis de sua propriedade;
- b) Pelos auxilios doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade publica ou particular, nacional ou estrangeira.
- c) Pelas contribuições dos próprios Associados, estabelecidos anualmente pela Assembléia Geral;
- d) Pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

CAPITULO VI

DOS ORGAOS SOCIAIS E SUA COMPETENCIA

ART. 16 – São responsáveis pelo funcionamento da Associação:

- I) Assembléia Geral
- II) Diretoria
- III) Conselho Fiscal

ART. 17 – O Conselho Fiscal é formado por 06 (seis) pessoas com designação de 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, escolhidas em Assembléia Geral, entre os membros da Associação, com mandado de 02 (dois) anos permitida a reeleição, por até 03 (três) mandados consecutivos.

ART. 18 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- II) Examinar os livros de escrituração da Associação;
- III) Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- IV) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- V) Opinar sobre ou aquisição e alienação de bens;
- VI) Acompanhar as atividades da Diretoria, visando corrigir ou prevenir falhas ou irregularidades.



ART. 19 – A Diretoria é composta por (seis) membros, sendo 01 (um) Diretor Presidente 01 (um) Vice – Diretor – Presidente, 1º Secretario e 2º Secretario, 01 (um) Tesoureiro e 2º Tesoureiro eleitos em Assembléia Geral, dentre os membros da associação com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

ART. 20 – Compete a Diretoria:

- I) Reunir – se uma vez por mês ou sempre que convocada pelo Diretor – Presidente ou 02 (dois) de seus membros;
- II) Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- III) Constituir comissões;
- IV) Aprovar a inscrição de novos membros;
- V) Convocar a Assembléia Geral;
- VI) Apresentar as prestações de contas e balanço anuais para apreciação do Conselho Fiscal e a Assembléia Geral;
- VII) Apresentar planos de trabalho a apreciação do Conselho Fiscal e a Assembléia Geral ate 30 (trinta) dias após a posse;
- VIII) Realizar todas as ações necessárias ao comprimento das finalidades da Associação.

ART. 21 – A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, constituindo dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ART. 22 – A Assembléia será convocada:

- a) Pelo Diretor Presidente;
 - b) Por 2/3 dos membros da Diretoria;
 - c) Pelo Conselho Fiscal;
 - d) Por 1/3 da Assembléia Geral;
- E se constituirá com a presença mínima da metade mais 01 de seus membros, na primeira convocação e com qualquer numero na 2ª convocação.

ART. 23 – Compete a Assembléia Geral Ordinária:

- I) Eleger o Conselho Fiscal e a Diretoria;
- II) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- III) Discutir a atuação do Conselho Fiscal e membros da Diretoria.
- IV) Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- V) Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração a Associação o mereça.

ART. 24 – Compete a Assembléia Geral Extraordinária, em especial:



- I) Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- II) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre reforma do estatuto social;
- III) Outros assuntos de interesse da sociedade.

ART. 25 – As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitos, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação ou bonificação ou vantagem.

Seção I

COMPETENCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

ART. 26 – Compete ao Diretor – Presidente:

- I) Representar a Associação em juízo ou fora dela;
- II) Presidir as reuniões e convocar elas quando necessário;
- III) Autorizar despesas e pagamento;
- IV) Informar a comunidade sobre os trabalhos da Associação e colher opiniões sobre assuntos que interessem a coletividade;
- V) Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques ou documentos que envolvam responsabilidade financeira da Associação.

ART. 27 – Compete ao Vice – Presidente:

- I) Substituir o Diretor – Presidente em suas faltas ou impedimentos
- II) Manter-se informado de todas as atividades da Associação;
- III) Colaborar com o Diretor – Presidente.

ART. 28 – Compete ao 1º Secretario:

- I) Lavrar, assinar atas
- II) Redigir correspondências e outros documentos da Associação;
- III) Manter registro dos membros da Associação;
- IV) Manter em arquivo todas as correspondências da Associação

ART. – 29 Compete ao 2º Secretario:

- I) Substituir o 1º Secretario em suas faltas impeditos;
- II) Manter-se informado de todas as atividades da Associação;
- III) Colaborar com o 1º Secretario.

ART. 30 – Compete ao 1º Tesoureiro:



- I) Pagar as despesas autorizadas;
- II) Juntamente com o Diretor – Presidente, assinar cheques ou documentos que envolvam responsabilidade financeira para a Associação;
- III) Autorizar pequenas despesas;
- IV) Conservar em dia as escrituras contábeis da Associação e zelar pelos livros e documentos de contabilidade;
- V) Preparar prestações de contas e balanço anual.

ART. 31 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- I) Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II) Manter-se informado de todas as atividades da Associação.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 32 – As alterações do estatuto não poderão contrariar as finalidades da Associação.

ART. 33 – Desde que autorizado pelo Conselho Fiscal, o Diretor – Presidente poderá nomear procuradores para fins específicos.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

ART.34 – A Partir de sua eleição, a 1ª Diretoria terá prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral o seu Plano de trabalho.

CAPITULO IX

DA GERENCIA

ART. 35 – Tão logo as condições financeiras permitam, as atividades da Associação serão orientadas, a nível de execução, por um gerente escolhido e contratado pela Diretoria, entre elementos da reconhecida experiência e capacidade.

ART. 36 – Competirá ao Gerente em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir todos os planos e orçamentos aprovados pela Diretoria, bem como as resoluções tomadas pelo Conselho Fiscal e pela Assembléia Geral;
- b) Supervisionar as atividades da natureza administrativas, contábil e financeiro;
- c) Estudar e propor a Diretoria medidas susceptíveis de melhorar a prestação de serviços aos associados e o próprio controle interno da Associação.
- d) Visar os comprovativos da receita e despesas, antes de serem submetidas a Diretoria.



ART. 37 – O Gerente assistirá obrigatoriamente, sem direito a voto as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, salvo impedimento justificados.

CAPITULO X

ART. 38 – A contabilidade da Associação obedecerá das disposições, legais e/ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

ART. 39 – As contas sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das obrigações e serviços e o balanço anual será levantado a 31 de Dezembro de cada ano.

CAPITULO XI

DA DISSOLUÇÃO

ART. 40 – A Associação será dissolvida quando o numero de associados se reduzir em menos de 15 (quinze), se este numero não for estabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária expressamente convocada para o efeito observado o dispositivo do Art. 20, deste estatuto.

ART. 41 – Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere ou filantrópica do Município sede da Associação registrada no CNSS, ou, na inexistência destas, a Prefeitura local, para fins educacionais.

ART. 42 – O Presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de constituição realizada nesta data, na qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terão duração de 02 (dois) anos.

ART. 43 – Os mandatos da Diretoria e o Conselho Fiscal perdurarão sempre ate a realização da Assembléia Geral Ordinária.

ART. 44 – Este Estatuto poderá ser reformado, no todo em parte mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, observado o dispositivo do Art. 20.

ART. 45 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

Este Estatuto foi elaborado de acordo com a legislação vigente.



Janaúba-MG, 01 de Novembro de 03


LOIZ CARLOS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

VISTO

Dr. Jannet Ruas de Oliveira - Advogado
CRF: 884.140.196-04 OAB MG: 38.601

